



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**  
**Processo Administrativo Nº 009/2014**

**Pedido de Licitação Nº 010, de 16/05/2014**

**e respectiva Minuta do Contrato**

OBJETIVO: Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de Quimonos para atender as necessidades das crianças inscritas no programa do CRAS, até 31/12/2014.

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sangão analisou a minuta do Contrato e anexos previamente e aprovou seu conteúdo, sob o aspecto meramente jurídico, para efeitos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, considerando o objeto do processo como um todo para fins de análise jurídica.

SANGÃO-SC, 16 de maio de 2014.

Assessor Jurídico



**PARECER JURÍDICO DE 16 DE MAIO DE 2014 - DL 005/FMAS/2014**

**Relatório**

A Comissão de Licitações Municipal solicitou parecer jurídico versando sobre a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, em casos em que houve desinteresse pelo certame ou fracasso na realização do mesmo motivado por carência de habilitação ou de propostas dos licitantes.

Relata a Comissão de Licitações que o certame Pregão nº 003/FMAS/2014, restou frustrado, em razão do desinteresse licitantes. Assevera que um novo processo licitatório objetivando a contratação dos mesmos itens trará prejuízos à administração, em razão dos custos de um novo Pregão, além da possibilidade de restar também fracassado, sem interessados em adjudicar o seu objeto.

É o relatório. Passo ao parecer.

**Parecer**

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra geral que as contratações com o Poder Público ocorram através de processo licitatório.

No entanto, há casos específicos na legislação que excepcionam a regra, quer seja por que ela não despertou o interesse nos particulares de contratar com a Administração, quer seja porque os que acudiram ao chamamento editalício não lograram êxito em atender aos requisitos do certame ou não apresentaram propostas em conformidade com os preços praticados no mercado.

A Lei nº 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, XXI da Constituição Federal, dispõe em seu artigo 24, inciso V, sobre a dispensabilidade do processo licitatório, no seguinte caso:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo à administração, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas;

Nestas hipóteses em que a licitação não alcançou o seu objetivo, que é o de selecionar dentre os particulares aquele que além de estar apto a cumprir com as obrigações contratuais da futura avença a ser celebrada com o Estado apresentou a proposta mais vantajosa, a Lei Federal nº 8.666/93 contempla requisitos que, quando

atendidos, autorizam que a Administração contrate diretamente um particular sem a necessidade de promover um processo licitatório.

O presente caso parece se adequar à previsão legal.

O Município realizou processo licitatório que restou frustrado, sem êxito, ante a ausência de interessados.

Frisa-se, no entanto, a necessidade de observar, quando da contratação com dispensa, o valor do serviço que está sendo praticado no mercado, bem como, as condições constantes no edital da licitação frustrada.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União, em caso análogo:

“LICITAÇÃO FRACASSADA – ITENS SEM INTERESSADOS.(...) uma vez cumpridas todas as formalidades legais pertinentes que garantam a ampla participação dos licitantes na alienação de materiais e equipamentos, divididos por itens ou unidades autônomas, na modalidade concorrência, se ainda assim, não acudirem interessados para todas as parcelas ofertadas, é cabível a aplicação do disposto no art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, para venda dos itens e unidades remanescentes, mantidos todos os critérios de habilitação, preço mínimo e demais condições fixadas no edital que deu início ao certame, limitada a dispensa de nova licitação ao prazo máximo de sessenta meses.” (TCU. 016.731/95-6. Decisão n.º 655/1995 – Plenário).

Outrossim, convém mencionar que a dispensa da licitação não implica dizer que o Município poderá contratar pessoas jurídicas sem fazer qualquer exigência, mesmo porque a Constituição Federal Brasileira, em seu art. 195, §3º veda a contratação de pessoas jurídicas que tenham débito com o sistema de Seguridade Social.

Ante o exposto, cumprido os requisitos legais, concluímos ser possível a contratação por dispensa de licitação, em casos em que houve desinteresse pelo certame ou fracasso na realização do mesmo motivado por carência de habilitação ou de propostas dos licitantes, em conformidade com o artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

E o parecer, s.m.j.

Sangão, SC, 16 de maio de 2014.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

**PARECER TÉCNICO**

**Ref.: SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO nº 010/2014**  
Processo Administrativo Nº 010/2014

Conforme solicitação por parte da Comissão de Licitação, analisei o preço proposto pela Empresa KAREN DE JESUS FLORENCIO, CNPJ 14.748.896/0001-04, referente a Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de Quimonos para atender as necessidades das crianças inscritas no programa do CRAS, até 31/12/2014. Condições de Pagamento: até 30 dias após a emissão da nota e respectiva entrega dos Quimonos.

1	01-05-1446	Quimono Fino Infantil	Un	51,000	70,00	3.570,00
2	01-05-1447	Quimono Grosso Infantil	Un	27,000	80,00	2.160,00
3	01-05-1448	Quimono Grosso Adulto	Un	12,000	90,00	1.080,00
TOTAL DO PROCESSO:						6.810,00
TOTAL:						6.810,00

SANGÃO-SC, 16 DE JULHO DE 2014.

**JOSIANE PEREIRA DIAS**

**Secretária Desenvolvimento Social**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

---

**Processo Nº 010/2014**

**Assunto:** Dispensa de Licitação Nº 005/2014

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**RECONHEÇO** a dispensa de licitação, visando a Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de Quimonos para atender as necessidades das crianças inscritas no programa do CRAS, até 31/12/2014. Condições de Pagamento: até 30 dias após a emissão da nota e respectiva entrega dos Quimonos;

1	01-05-1446	Quimono Fino Infantil	Un	51,000	70,00	3.570,00
2	01-05-1447	Quimono Grosso Infantil	Un	27,000	80,00	2.160,00
3	01-05-1448	Quimono Grosso Adulto	Un	12,000	90,00	1.080,00
<b>TOTAL DO PROCESSO:</b>						<b>6.810,00</b>
<b>TOTAL:</b>						<b>6.810,00</b>

com fundamento no Artigo 24, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Sr. Prefeito, para ratificação.

SANGÃO-SC, 16 DE JUNHO DE 2014.

**JOSIANE PEREIRA DIAS**  
**Secretária de Desenvolvimento Social**

**RATIFICO** a dispensa de licitação referente Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de Quimonos para atender as necessidades das crianças inscritas no programa do CRAS, até 31/12/2014. Condições de Pagamento: até 30 dias após a emissão da nota e respectiva entrega dos Quimonos;

1	01-05-1446	Quimono Fino Infantil	Un	51,000	70,00	3.570,00
2	01-05-1447	Quimono Grosso Infantil	Un	27,000	80,00	2.160,00
3	01-05-1448	Quimono Grosso Adulto	Un	12,000	90,00	1.080,00
<b>TOTAL DO PROCESSO:</b>						<b>6.810,00</b>
<b>TOTAL:</b>						<b>6.810,00</b>

com fundamento no Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, tendo em

vista o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sangão e instruído no Processo Administrativo Nº 010/2014.

SANGÃO-SC, 16 DE JUNHO DE 2014.

**CASTILHO SILVANO VIEIRA**  
**Prefeito Municipal de Sangão**